



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 1.

Fixa o início do alistamento e providência sobre  
a instalação dos Tribunais Regionais.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º letras g e l do Decreto-lei nº 7 586, de 28 de maio de 1945, resolve:

I

Atendendo ao disposto no art. 57 combinado com o art. 136 do citado Decreto-lei nº 7 586, fixar o dia dois (2) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, para o início do alistamento em todo o país.

II

Para êsse efeito, recomenda:

- a) estejam impreterivelmente instalados até o dia 16 do corrente mês os Tribunais Regionais Eleitorais;
- b) que procedam os mesmos Tribunais, dentro do prazo máximo de cinco dias da data de sua instalação, à divisão em zonas da região eleitoral do respectivo Estado e do Distrito

— Publicado no "Diário da Justiça"  
(13/6/45, pág. 4151...) e registrado no  
livro respectivo. T.S., em 13/6/1945.  
Selvia E. Didier

Distrito Federal, cabendo ao Tribunal desta  
última procedê-la em relação aos Territórios  
Federais.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral

Rio de Janeiro, em sete de junho de 1945.

~~João Luiz de A.~~

~~Edgard Costa, relator.~~

Waldemar de F. A.  
Muller Costa de F. A.  
Ad. Pereira de F. A.